PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA
CEP: 39437-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA OLIMPIO CAMPOS, 39-CENTRO-FONE (38) 3234-8443
E-MAIL: prefeitura@lontra.mg.gov.br

PORTARIA N° 93, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face da empresa **CENTRO AUTOMOTIVO SPORT EIRELI – ME, CNPJ 09.473.200/0001-36** e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LONTRA – MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 78 e incisos, da Lei Orgânica Municipal e do Termo de Posse datado de 01 de Janeiro de 2017,

CONSIDERANDO os termos do Memorando n° 02/2019, encaminhado pela Superintendência de Licitações deste Município à Procuradoria Jurídica, o qual dá conta de que a empresa Centro Automotivo Sport Eireli – ME, CNPJ 09.473.200/0001-36, apresentou documentação falsa na fase de habilitação das empresas no Processo Licitatório n°. 28/2019, Pregão Presencial n°. 09/2019;

CONSIDERANDO conforme verificado nas cópias do processo licitatório em comento, e por todos os documentos anexados, dentre eles denúncia, notificação, memorando 117/2019 da Prefeitura de Montes Claros e termo de cancelamento unilateral de ata de registro;

CONSIDERANDO a gravidade do noticiado e a necessidade de abertura de processo administrativo para apuração dos fatos e execução das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que conforme reza o artigo 192 da Lei Complementar municipal n°. 290 de 24 de novembro de 2015 (Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Lontra - MG) *"A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público municipal é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa".*

CONSIDERANDO que o artigo 90 da Lei n°. 8.666/93, prevê que:
Artigo 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação
Pena – detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, não só para assegurar às apontadas o direito ao uso do Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, mas também para, em se constatando tais fatos, seja declarada a inidoneidade da citada Empresa, para licitar com a Administração Pública Municipal, haja vista inclusive o fito primordial de reprimir e de coibir situações como a exposta.

RESOLVE:

Artigo 1°. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para apurar a apresentação de suposto documento falso pela Empresa Centro Automotivo Sport Eireli – ME, CNPJ 09.473.200/0001-36 , participante do Pregão Presencial n°. n°. 09/2019;

Artigo 2°. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a seguinte Comissão Especial de Processo Administrativo composta pelos servidores:

1) Gislaine Gonçalves de Souza, Cargo Monitor de Informática, Nº de Matrícula 1210 – PRESIDENTE

2) Juliana Lopes Siqueira, Cargo Controlador Interno, Nº de Matrícula 4489 – SECRETÁRIO

3) Nanciele Heináclin Ribeiro da Silva, Cargo Assistente Administrativo, Nº de matrícula 4439 – MEMBRO DA COMISSÃO

Artigo 3°. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Artigo 4°. A Comissão, ora designada, terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme art. 152, da Lei n°. 8.112/99.

Artigo 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lontra – Minas Gerais, 08 de outubro de 2019.

Dernival Mendes Reis
Prefeito Municipal de Lontra
CPF: 034.070.516-45

DERNIVAL MENDES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

ADO EM 08 / 10 / 19
PUBLICAÇÃO